CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

BOM JESUS DA LAPA - BA

RESOLUÇÃO N° 129 DE 03 DE MARÇO DE 2022.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Reunião ordinária realizada no dia 03 de março de 2022, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal nº. 610, de 29 de março de 2019;

RESOLVE,

Art. 1º - APROVAR o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme ANEXO contento 17 (dezessete) páginas, parte integrante da presente resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 03 de março de 2022.

Karla Nair Farah Teixeira.

Presidente - CMAS

TITULO I
DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO.

Art.1º - O Conselho Municipal de Assistência Social, cumprindo as diretrizes estabelecidas na Lei do SUAS Municipal, é um órgão colegiado, deliberativo, de caráter permanente e de composição paritária, atuando na formulação de estratégias e no monitoramento da execução da política de assistência social no Município de Bom Jesus da Lapa, inclusive no aspecto financeiro.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Assistência Social, neste Regimento Interno, será designado por CMAS.

Art. 2º - São instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação do CMAS:

I - Plano Municipal de Assistência Social, deliberado e aprovado, seguindo as diretrizes da Conferência Municipal de Assistência Social;

II - Programação Anual de Assistência Social, deliberada e aprovada, expressando as metas, os parâmetros de cobertura e produtividade dos serviços de assistência social;

III - Relatório trimestral, contendo a avaliação do desempenho assistencial e financeiro, com apreciação e parecer prévio da comissão temática correspondente, para apreciação e deliberação;

IV - Relatório Anual de Gestão, contendo avaliação do Plano Municipal de Assistência Social, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º - O CMAS consubstancia a participação de usuários, trabalhadores, prestadores e gestores na administração da assistência social de Bom Jesus da Lapa, propiciando seu controle social, através de suas atribuições.

Art.4º - São atribuições e competências do CMAS, sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo, nos limites da legislação vigente:

I - Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família - PBF;

IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social-IGD-SUAS;

XX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII - orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVIII - realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII - registrar em ata as reuniões;

XXXIII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIV - zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

XXXVI – Convocar assembleia geral de entidades sociais a cada 02 (dois) anos;

Art. 5º - O CMAS é composto por:

I - Colegiado;

II - Secretaria Executiva;

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO
CAPÍTULO I
COMPOSIÇÃO

Art.6º - O colegiado do CMAS é composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 05 representantes governamentais;

II - 05 representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 2º - CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§ 3º - O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

§ 4º - Cada conselheiro poderá representar apenas um órgão, entidade ou instituição;

§ 5º - O mandato da Organização da Sociedade Civil, de seus representantes, titulares ou suplentes, terá a duração de dois anos, sendo permitida uma única recondução por igual período;

§ 6º - O conselheiro, titular ou suplente, eleito ou indicado, que já tenha sido reconduzido uma vez, não poderá retornar ao CMAS em mandato subsequente, mesmo que representando outro segmento.

§ 7º - Os conselheiros, titulares ou suplentes, poderão ser substituídos por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação oficial da organização ou do órgão que representam, dirigida ao CMAS, que oficiará ao Prefeito Municipal para a formalização da nova nomeação.

Art. 7º – Na primeira reunião do mandato serão eleitos Presidente e Vice-Presidente, para cumprirem mandato de 02 (dois) ano, assegurada a alternância entre as representações governamentais e da sociedade civil:

I – nos anos pares, o mandato da presidência será exercido por representante governamental, ficando a vice-presidência para a representação da sociedade civil;

II – nos anos ímpares, o mandato da presidência será exercido por representante da sociedade civil, ficando a vice-presidência para a representação governamental.

§ 1º - A posse do Presidente e do Vice-presidente ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo Colegiado.

§ 2º - Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação governamental e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente, respeitando-se os casos de recondução.

§ 3 º - A escolha dos conselheiros que representarão cada segmento para composição da Presidência e Vice-Presidência será realizada entre os conselheiros do respectivo segmento, em reunião especifica para este fim;

§ 4º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de completar o respectivo mandato.

§ 5º No caso de vacância do cargo de Vice-presidente, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O Colegiado do CMAS tem a seguinte estrutura de funcionamento:

I - Plenária;

II - Comissões Temáticas;

III - Comissão de Ética;

IV – Comissões Especiais;

V - Grupos de Trabalho.

Seção I
Da Plenária
Subseção I
Das reuniões e seus participantes

Art. 9º - O CMAS reunir-se-á:

I – ordinariamente, em regra, toda primeira quarta-feira de cada mês;

II – extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros titulares, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 7 (sete) dias para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias do CMAS constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano, constando obrigatoriamente a data, o horário e o local de sua realização.

Art. 10º - Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º O Conselheiro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas reuniões do CMAS à Secretaria Executiva, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da reunião.

§ 2º - Por motivo de força maior, quando o prazo referido no § 1º não puder ser cumprido, o Conselheiro deverá encaminhar justificativa por escrito à Secretaria Executiva, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da reunião.

Art. 11º - A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

Art. 12º - Será substituído o Conselheiro representante governamental ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Secretaria Executiva.

§ 1º O conselheiro que se ausentar justificadamente a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas na vigência do mandato, terá suas justificativas avaliadas pela Comissão de Ética.

§ 2º A Presidência do CMAS comunicará, por escrito, ao órgão ou organização de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

Art. 13º - Nas ausências do Presidente e do Vice-presidente, a Presidência será exercida por um dos membros titulares presentes, escolhido pela Plenária para o exercício da função.

Art. 14º - O CMAS solicitará, sempre que necessário, a presença de representante da Assessoria Jurídica e ou Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social durante as reuniões.

Art. 15º - As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Durante as reuniões plenárias é facultado ao Colegiado conceder a palavra ao público.

Art. 16º - Para a consecução de suas finalidades, caberá ao Colegiado:

I - apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMAS, bem como as matérias de sua competência;

II - expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social; e

III - aprovar a instituição de comissões, permanentes ou temporárias, grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.

Art. 17º - As reuniões do CMAS obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - verificação de "quórum" para o início das atividades da reunião;

II - qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;

III - aprovação da ata da reunião anterior;

IV - aprovação da pauta da reunião;

V - informes da Secretaria Executiva, da Presidência, dos Conselheiros e da Secretária Municipal de Assistência Social;

VI - relatos dos conselheiros que representaram o CMAS em eventos;

VII - relatos das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalhos;

VIII - apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

IX - breves comunicados e franqueamento da palavra e

X - encerramento.

Parágrafo único. Todo material informativo encaminhado aos Conselheiros titulares será também encaminhado aos Conselheiros suplentes.

Subseção II
Da pauta

Art. 18º - A pauta da reunião, elaborada pela Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias para as reuniões ordinárias e de 3 (três) dias para as reuniões extraordinárias.

§ 1º Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias anteriores à reunião.

§ 2º Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária do CMAS, poderá alterar a pauta da reunião.

§ 3º Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 4º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

§ 5º Por solicitação do Presidente, de Coordenador de Comissão Temática ou de qualquer Conselheiro e, mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na Pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do CMAS.

Subseção III

Das deliberações

Art. 19º - A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

I - o presidente dará a palavra ao relator da comissão temática respectiva, que apresentará o parecer, ou relatório, por escrito ou verbalmente;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o Plenário e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição;

III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Art. 20º - Terão direito a voto os Conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º Os Conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do respectivo titular.

§ 2º Configura-se ausência o não comparecimento do Conselheiro à Plenária com prévia justificativa, encaminhada à Presidência.

§ 3º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões.

Art. 21º - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

§ 1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro.

§ 2º Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem.

Art. 22º - As decisões do CMAS serão aprovadas por metade mais um dos conselheiros titulares ou, no exercício da titularidade, presentes, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

Parágrafo único. Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação da Política Municipal de Assistência Social, à alteração do Regimento Interno, à eleição da Presidência, às relativas ao Orçamento da Assistência Social e ao Fundo Municipal de Assistência Social, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS em primeira chamada e de metade mais um em segunda chamada, realizada, no máximo, em uma hora após a primeira chamada.

Art. 23º - Ao Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido será garantido o pedido de vista da matéria pelo prazo de, no máximo, 3 (três) dias, podendo, a juízo da Plenária, ser reduzido este prazo, em razão de número de pedidos.

Art. 24º- As Resoluções do CMAS, aprovadas em Plenária, serão publicadas no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis após a decisão.

Art. 25º - Ao Conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art. 26º- Ao interessado é facultado, até a reunião subsequente, em requerimento ao Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade.

Subseção IV

Da ata

Art. 27º. Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretaria Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I - relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou organização que representa;

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

IV - as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CMAS estará disponível na Secretaria Executiva em mídia apropriada

§ 2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata, por meio eletrônico, de modo que cada Conselheiro possa recebê-las, no mínimo, 7 (sete) dias antes da reunião em que será apreciada.

§ 3º As emendas e correções à ata serão encaminhadas pelo Conselheiro àSecretaria Executiva até o início da reunião, que a apreciará.

Seção II

Das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho

Art. 28º. As Comissões Temáticas, de natureza permanente, e os Grupos de Trabalho, de natureza temporária, têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência.

Art. 29º. As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho são constituídos de forma paritária.

Art. 30º. As Comissões Temáticas serão compostas, em regra, por 3 (três) Conselheiros titulares e igual número de suplentes, segundo suas afinidades com os temas das respectivas comissões, não se aplicando, neste caso, a correspondência entre titulares e suplentes prevista no ato da eleição ou indicação.

§1º A correspondência entre titulares e suplentes na composição das Comissões Temáticas obedecerão à indicação governamental e da sociedade civil.

Art. 31º. A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho, com direito à voz.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho pessoas convidadas, a critério de cada Comissão ou Grupo.

Art. 32º. As reuniões das Comissões Temáticas serão públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 33º. O CMAS contará com as seguintes Comissões Temáticas, com a atribuição de subsidiá-lo no cumprimento das competências referidas na Lei Orgânica da Assistência Social e no art. 4º deste Regimento, de acordo com os aspectos que concernem a cada Comissão:

I - Comissão de Política da Assistência Social;

II - Comissão de Normas da Assistência Social;

III - Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social.

§ 1º A Comissão de Política da Assistência Social tem como objetivo subsidiar o CMAS no acompanhamento, controle e fiscalização das ações da Política de Assistência Social no Município de Bom Jesus da Lapa.

§ 2º A Comissão de Normas da Assistência Social tem como objetivo normatizar as ações e regular a prestação de serviços de assistência social, de natureza público e privada, além de fixar normas para inscrição e validação de inscrição de organizações no CMAS, analisando os pedidos apresentados.

§ 3º A Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social tem como objetivo analisar e fiscalizar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, realizando estudos e propondo critérios para destinação desses recursos.

§ 4º As Comissões Temáticas contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva e dos setores especializados da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. **34º** As Comissões Temáticas apresentarão memórias das discussões dos assuntos afetos à sua temática e das questões encaminhadas pela Presidência ou pela Plenária.

Art. 35º. Os Grupos de Trabalho serão instalados, por deliberação da Plenária, para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instituição.

Art. 36º. Cada Comissão Temática terá um Coordenador e um Relator, escolhidos dentre os seus membros titulares e cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador e um Relator, escolhidos dentre os seus membros.

§ 1º Os Coordenadores das Comissões Temáticas exercerão esta função por um período de um ano, permitida uma única recondução.

§ 2º Na ausência do Coordenador e ou do Relator, os conselheiros que compõem a Comissão Temática escolherão um de seus membros titulares para assumir as funções da coordenação e da relatoria naquela reunião.

§ 3º Na ausência do Coordenador e ou do Relator, os conselheiros que compõem o Grupo de Trabalho escolherão um de seus membros para assumir as funções da coordenação e da relatoria naquela reunião.

Art. 37º. As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria de seus membros no exercício da titularidade.

§ 1 º O Conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação nas reuniões das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho à Secretaria Executiva com até cinco (05) dias de antecedência da reunião.

§ 2º Não havendo quórum, na forma do caput, no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Secretaria Executiva, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho, remarcando-a em 48h.

Art. 38º. O documento final do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho será relatado na Plenária, para discussão e deliberação.

Seção III

Da Comissão de Ética

Art. 39º- A Comissão de Ética, órgão normativo e deliberativo no âmbito de sua competência, compõem-se de três (03) membros, com representação paritária, escolhidos pela Plenária.

§ 1º O mandato dos membros da Comissão a que se refere o caput coincidirá com o mandato dos Conselheiros.

§ 2º O Coordenador será escolhido na Plenária, a partir de indicação dos membros de cada Comissão.

Art. 40 A Comissão de Ética se reunirá por convocação do Presidente, motivado por demanda apresentada à Presidência.

Art. 41. O Código de Ética disciplinará o funcionamento da Comissão de Ética do CMAS.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Seção I

Do Presidente

Art. 42 São atribuições do presidente do CMAS, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

I - representar o CMAS perante os órgãos públicos municipal, estadual e federal, em juízo ou fora dele e junto a sociedade;

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMAS via secretaria executiva;

III - presidir e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMAS;

IV - cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões do Colegiado do CMAS;

V - baixar atos decorrentes de deliberações do CMAS;

VI - formalizar as comissões temáticas;

VII - determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos submetidos a exame do CMAS;

VIII - assinar as resoluções do CMAS;

IX - manter os conselheiros CMAS informados de todas as medidas administrativas decididas e em andamento;

X - decidir sobre as questões de ordem;

XI - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da secretaria executiva;

XII - decidir, “ad referendum”, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta a Plenária;

XIII - dar encaminhamento as denúncias recebidas no CMAS;

XIV - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;

XV - exercer o voto de qualidade/minerva, no caso de persistência de empate;

XVI - elaborar a pauta das reuniões em conjunto com a secretaria executiva;

XVII - determinar a secretaria executiva, no que couber, a execução das deliberações emanadas do CMAS;

XVIII - acolher e deliberar sobre as denúncias, reivindicações e sugestões de organizações e instituições e de qualquer pessoa interessada, encaminhando quando for o caso, aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis e comunicando posteriormente a plenária do CMAS;

XIX - apoiar e acompanhar o funcionamento das comissões temáticas e grupos de trabalho do CMAS, solicitando o encaminhamento das propostas, recomendações e dos pareceres da comissão em tempo hábil para apreciação em plenária;

XX - coordenar o trabalho da secretaria executiva do CMAS;

XXI - outras atribuições definidas em Lei ou que lhe forem atribuídas pelo Colegiado.

Parágrafo único - A questão de ordem é direto exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

Seção II
Do Vice-presidente

Art. 43. Compete ao Vice-presidente do CMAS:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

Seção III
Dos Conselheiros

Art. 44. São atribuições dos Conselheiros:

I - requerer decisão de matéria em regime de urgência, que será submetida à aprovação do Colegiado;

II - propor a instituição de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;

III - votar os encaminhamentos apresentados pela Presidência, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

IV - apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Municipal de Assistência Social;

V - propor à Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CMAS;

VI - solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções; e

VII - exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

Art. 45. São deveres dos Conselheiros:

I - participar da Plenária, de Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II - divulgar suas manifestações, quando representar o CMAS em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CMAS, e apresentar o relatório escrito de sua participação, à Secretaria Executiva;

III - participar de eventos representando o CMAS, quando devidamente autorizado pela Presidência ou pelo Colegiado; e

IV - manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais.

Seção IV
Dos Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 46. Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho compete:

I - elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;

II - coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

III - assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho e apresentá-las em Plenária;

IV - pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho; e

V - articular com os demais órgãos do CMAS, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas Comissões e Grupos de Trabalho;

VI - decidir junto à Presidência, ou a seus pares, sobre reuniões de trabalho privativas dos Conselheiros.

TÍTULO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Art. 47. O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

§ 1º A Secretaria Executiva do CMAS será indicada pelo órgão gestor submetida à aprovação do Colegiado.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela Política de Assistência Social no Município, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 48. São competências da Secretaria Executiva:

I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS;

II - dar suporte técnico-operacional para o CMAS, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;

III - dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

V - dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CMAS;

Art. 49. A Secretaria Executiva terá um Secretário Executivo, com as seguintes atribuições:

I - coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva;

II - propor à Presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;

III - levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;

IV - coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CMAS;

V - assessorar a Presidência e as Coordenações das Comissões e Grupos de Trabalho na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;

VI - assessorar a Presidência na preparação das pautas das reuniões;

VII - delegar competências de sua responsabilidade;

VIII - secretariar as reuniões da Plenária;

IX - promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS;

X - coordenar a sistematização do relatório anual do CMAS;

XI – monitorar e apresentar mensalmente na reunião ordinária, a frequência dos conselheiros,

XII - elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;

XIII - zelar pelo cumprimento e atualização do Manual de Procedimentos, detalhando as competências atribuídas no Regimento Interno, remetendo-o posteriormente à Comissão de Normas para análise e devido encaminhamento para aprovação da
Plenária;

XIII - assinar certidões sobre a situação dos processos que tramitaram no CMAS;

XIV - assessorar o CMAS na articulação com os órgãos de controle interno e externo;

XV - expedir atos internos que regulem as atividades administrativas.

§ 1º O CMAS será previamente ouvido acerca da nomeação do Secretário Executivo.

TÍTULO IV
DA CONSULTA E DAS CÓPIAS DE PROCESSOS

Art. 50. As partes interessadas poderão ter ciência da tramitação dos processos, ter vista dos autos no balcão, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, mediante requerimento aprovado pelo Colegiado.

§ 1º Consideram-se partes interessadas aquelas envolvidas no processo.

§ 2º As partes interessadas poderão ser assistidas, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

§ 3º Para fins de consulta processual, os Conselheiros são equiparados aos interessados do caput e a Secretaria Executiva viabilizará a análise dos processos nas dependências do CMAS.

§ 4º As solicitações de consulta e cópia dos processos, pelas partes interessadas ou por seus procuradores, deverão ser apresentadas por escrito, mediante ressarcimento do material que for utilizado para produção das cópias.

§5º Os Conselheiros serão dispensados do ressarcimento previsto no parágrafo anterior.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. Para melhor desempenho das funções do CMAS, poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação, bem como representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.

Art. 52. A função de membro do CMAS não será remunerada, sendo seu exercício considerado como relevante serviço prestado ao Município, considerando-se justificadas as ausências a quaisquer outros serviços ou funções, se houver convocação para o seu comparecimento ao CMAS ou participação em diligências ordenadas por este.

§ 1º Será emitido certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no ato de sua posse e, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

§ 2º Será emitido crachá de identificação a todos os Conselheiros após nomeação.

§ 3º As despesas com passagens, translado e alimentação realizadas no interesse do CMAS e custeadas com recursos do FMAS, não serão consideradas remuneração de nenhuma forma.

Art. 53. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Colegiado.

Art. 54. Este regimento entra em vigor a partir de 03 de março de 2022.

Karla Nair Farah Teixeira.
Presidente - CMAS